Lei nº 953/2015

"Dispõe sobre a concessão de Vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Japaraiba e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Japaraíba aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Japaraiba autorizada a conceder Vale-Alimentação a todos os seus servidores, inclusive servidores ocupantes de cargos em comissão.

Parágrafo único. O Vale-Alimentação de que trata esta Lei destina-se a proporcionar a aquisição de alimentos.

Art. 2º Não terá direito ao benefício de que trata esta Lei o servidor que, no curso do mês, faltar injustificadamente ao serviço, por dois ou mais dias.

§ 1º Será pago o correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do valor do Vale-Alimentação ao servidor que faltar injustificadamente ao trabalho uma vez, no curso do mês.

§ 2º Não fará jus ao benefício o servidor afastado por licença especial para concorrer a cargo eletivo.

Art. 3º O valor do benefício previsto nesta Lei será de R$ 130,00 (cento e trinta) reais mensais.

§ 1º O valor fixado no *caput* será atualizado anualmente, devendo ser utilizado como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

§ 2º O Vale-Alimentação será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

Art. 4º O Vale-Alimentação poderá ser fornecido por meio de cartão-alimentação ou diretamente, na em folha de pagamento.

Art. 5º O benefício de que trata esta Lei não tem natureza salarial, não integrando a remuneração dos servidores, não sendo considerado para efeito de cálculo de qualquer vantagem funcional, não configurando rendimento tributável e nem sendo considerado para efeito de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 6º Fará jus ao recebimento do Vale-Alimentação o servidor ativo do Poder Legislativo, estatutário, celetista ou contratado na forma do art. 37, IX da Constituição da República.

Art. 7º O servidor fará jus a apenas um pagamento mensal do benefício instituído por esta Lei, independentemente de eventual cumulação de cargos, empregos ou funções.

Art. 8º Não fará jus ao Vale-Alimentação o servidor que se encontrar em gozo de beneficio previdenciário.

Art. 9º Fica o Poder Legislativo autorizado a regulamentar os dispositivos da presente Lei, no que for necessário.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares se for necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mesmo mês.

Japaraíba - MG, 06 de março de 2015.

ROBERTO EMÍLIO LOPES
Prefeito Municipal